



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 271/2018, de autoria do nobre Vereador Antonio Cicero da Silva, que dispõe sobre incentivos fiscais para o fomento das atividades esportivas e paradesportivas e dá outras providências

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 04 de outubro de 2018.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 271/2018

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Cicero da Silva, que “Dispõe sobre incentivos fiscais para o fomento das atividades esportivas e paradesportivas e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/13).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela trata de matéria tributária, sendo a iniciativa legislativa concorrente do Sr. Prefeito e da Câmara, haja vista que corroboramos com o posicionamento do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Entretanto, tendo em vista que a proposição trata de concessão de incentivo fiscal que enseja em renúncia de receita, a sua legalidade dependerá do atendimento das condições estabelecidas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Nacional 101/00). Observamos que o art. 12 da proposição já menciona tal condição em sua cláusula de vigência.

Cabe observar que na parte final desse art. 12, o termo “revogadas as disposições em contrário” deve ser suprimido, visando atender ao disposto no art. 9º Lei Complementar Federal nº 95, de 1998. Sendo assim, nos termos do art. 41 do Regimento Interno, esta Comissão de Justiça oferece a seguinte emenda:

### Emenda nº 01

Fica suprimido o termo “revogadas as disposições em contrário” da parte final do Art. 12 do PL nº 271/2018.

Ante o exposto, observada a emenda apresentada, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição, destacando-se que sua eventual **aprovação** dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara (art. 40, § 3º, 1, i da LOM e art. 164, I, i, do RIC).

S/C., 04 de outubro de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente-Relator*

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR  
*Membro*

JOSÉ APOLO DA SILVA  
*Membro*